



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.443-B, DE 2012

(Do Sr. Pedro Uczai)

Dispõe sobre a expedição de carteiras de registro profissional; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. IRINY LOPES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

Art.1º Os conselhos de fiscalização profissional deverão fazer a expedição da carteira de registro profissional mediante a apresentação de diploma registrado conforme a legislação vigente.

§1º Nos casos em que forem apresentados certificados provisórios expedidos por instituições de ensino superior credenciadas no Ministério da Educação, os conselhos de fiscalização profissional deverão expedir carteiras provisórias com validade de 180 (cento e oitenta dias).

§2º Cada conselho de classe tem a autonomia para definir as taxas cobradas pela expedição da respectiva carteira de registro profissional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa alterar fixar uma garantia na legislação para que milhares de estudantes, recém formados, consigam ter acesso a carteira e registro profissional de sua respectiva categoria.

A LDB estabelece que somente as universidades têm a competência legal para registra os diplomas por elas mesmos expedidos. Outros tipos de instituições (centros universitários, faculdades,...) devem solicitar o registro para as universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Atualmente, muitas instituições de ensino superior (IES) entregam declarações provisórias de conclusão de curso para esses estudantes. A expedição do diploma registrado e em caráter definitivo, ocorre vários meses após o término do curso e da expedição dessas declarações provisórias.

Nesse sentido, já tramita na Câmara dos Deputados, proposição visando garantir que as IES não possam cobrar qual quer tipo de taxa por essa declaração provisória, garantindo assim gratuidade para os Estudantes.

Na hora de solicitar a carteira de registro profissional no conselho de fiscalização profissional da categoria, se deparam com dois tipos de situação. Há conselhos que aceitam as declarações provisórias das IES e emitem carteiras de registro profissional provisórias, alterando para carteiras definitivas quando são apresentados os diplomas definitivos. Entretanto, grande parte dos conselhos se recusam adotar esse procedimento e somente aceitam o diploma já registrado.

Essa segunda situação tem feito com que milhares de profissionais com formação específica não consigam ter acesso a sua carteira de registro profissional e, conseqüentemente, não possam exercer sua profissão.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 14 de março de 2012.

Deputado Pedro Uczai

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que *os conselhos de fiscalização profissional deverão expedir a carteira de registro profissional mediante a apresentação de diploma registrado conforme a legislação vigente, porém, nos casos em que forem apresentados certificados provisórios expedidos por instituições de ensino superior credenciadas no Ministério da Educação, os conselhos deverão expedir carteiras provisórias com validade de 180 dias.*

De acordo com a justificação apresentada pelo autor da proposição, Deputado Pedro Uczai, *a expedição do diploma registrado e em caráter definitivo ocorre vários meses após o término do curso e da expedição dessas declarações provisórias, e a recusa de grande parte dos conselhos em emitir a carteira profissional mediante o certificado pelas instituições de ensino tem feito com que milhares de profissionais com formação específica não consigam ter acesso a sua carteira de registro profissional e, conseqüentemente, não possam exercer sua profissão.*

O projeto foi distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciará sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Conforme atesta o Termo de Recebimento de Emendas datado de 10 de maio de 2012, não foram apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, no art. 5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

A qualificação corresponde à preparação para o exercício profissional, o que se dá comumente por meio de cursos técnicos ou de graduação.

Ocorre que, muitas vezes, há um enorme lapso temporal entre o término do curso e a expedição do diploma pelo Ministério da Educação, exigido para a expedição da carteira pelos conselhos de fiscalização profissional. E, durante todo

esse período, para o qual o trabalhador não contribuiu e para cuja redução ele nada pode fazer, ele se vê impedido de exercer seu trabalho, cuja liberdade é constitucionalmente garantida.

É importante ter em mente que a real qualificação do profissional se dá com a conclusão do curso, e que o tempo transcorrido entre este fato e o recebimento do diploma se destina a meros procedimentos burocráticos. Não há, durante essa espera, nenhum acréscimo à qualificação. Assim, consideramos que o profissional pode comprová-la por outros meios idôneos, como é o caso do certificado emitido por sua instituição de ensino.

Dessa forma, entendemos que, em boa hora, o Deputado Pedro Uczai apresentou a proposição ora relatada, que visa corrigir uma injustiça cometida contra milhares de profissionais brasileiros.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.443, de 2012.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2012.

Deputado VICENTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.443/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sebastião Bala Rocha - Presidente, Flávia Moraes, Sabino Castelo Branco e Laercio Oliveira - Vice-Presidentes, Assis Melo, Augusto Coutinho, Gorete Pereira, João Bittar, Luciano Castro, Márcio Marinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Sergio Zveiter, Vicentinho, Walney Rocha, Alex Canziani, Alice Portugal, Amauri Teixeira, João Campos, Leonardo Quintão e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2012.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que os conselhos de fiscalização profissional deverão expedir a carteira de registro profissional mediante a apresentação de diploma registrado conforme a legislação vigente, porém, nos casos em que forem apresentados certificados provisórios expedidos por instituições

de ensino superior credenciadas no Ministério da Educação, os conselhos deverão expedir carteiras provisórias com validade de 180 dias.

Conforme o autor, a expedição do diploma registrado e em caráter definitivo ocorre vários meses após o término do curso e da expedição das declarações provisórias, e a recusa de grande parte dos conselhos em emitir a carteira profissional mediante o certificado pelas instituições de ensino faz com que milhares de profissionais com formação específica não consigam ter acesso à carteira de registro profissional e, conseqüentemente, não possam exercer sua profissão.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CATSP). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União (CF, art. 22, inciso I) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Óbice não há no que concerne aos requisitos materialmente constitucionais e à juridicidade do projeto.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.443, de 2012.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2013.

Deputada IRINY LOPES

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.443/2012, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Iriny Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alberto Filho, Dudimar Paxiuba, Edmar Arruda, Fátima Bezerra, Gorete Pereira, João Dado, Luciano Castro, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Nazareno Fonteles, Renan Filho, Sandro Alex e Walter Tosta.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
